



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N ° 074/98 .**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA  
DE JUROS E PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS DE IPTU E ISSQN.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros e multas de débitos tributários decorrentes de imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU ) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), podendo ainda parcelar os respectivos débitos, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses sem quaisquer ônus ou encargos adicionais.

**Parágrafo Único-** O parcelamento a que se refere o caput deste artigo será concedido considerando o valor principal do débito, excluídos os juros e multas e de acordo como segue:

- a) De R\$ 0,01 (um centavo de real) a R\$ 100,00 (cem reais) dividido em 4 (quatro) parcelas iguais;
- b) De R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) a R\$ 300,00 (trezentos reais) dividido em 8 (oito) parcelas iguais;
- c) De R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) a R\$ 600,00 (seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais;
- d) De R\$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo) a R\$ 900,00 (novecentos reais) dividido em 18 (dezoito) parcelas iguais;
- e) Acima de R\$ 900,00 (novecentos reais) dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.

**Art. 2º**- Decai do direito o beneficiário desta Lei que não o exercer até o dia 31/12/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N °074/98 .**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA  
DE JUROS E PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS DE IPTU E ISSQN.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros e multas de débitos tributários decorrentes de imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU ) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), podendo ainda parcelar os respectivos débitos, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses sem quaisquer ônus ou encargos adicionais.

**Parágrafo Único-** O parcelamento a que se refere o caput deste artigo será concedido considerando o valor principal do débito, excluídos os juros e multas e de acordo como segue:

- a) De R\$ 0,01 (um centavo de real) a R\$ 100,00 (cem reais) dividido em 4 (quatro) parcelas iguais;
- b) De R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) a R\$ 300,00 (trezentos reais) dividido em 8 (oito) parcelas iguais;
- c) De R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) a R\$ 600,00 (seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais;
- d) De R\$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo) a R\$ 900,00 (novecentos reais) dividido em 18 (dezoito) parcelas iguais;
- e) Acima de R\$ 900,00 (novecentos reais) dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.

**Art. 2º-** Decai do direito o beneficiário desta Lei que não o exercer até o dia 31/12/98.



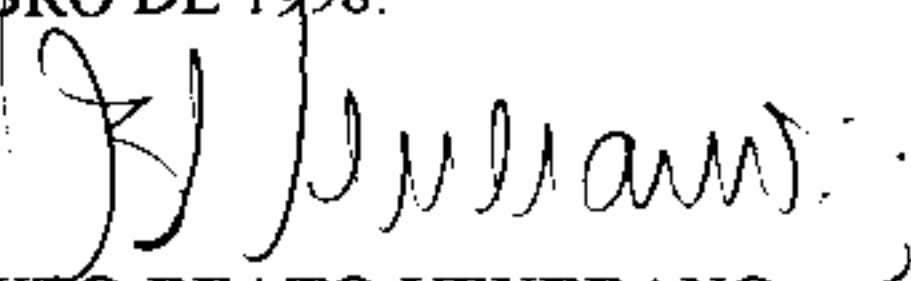
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE FUNDÃO EM, 14  
DE OUTUBRO DE 1998.

  
**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO EM, 14 DE  
OUTUBRO DE 1998.

  
**ADAUTO BEATO VENERANO**  
Secretário Municipal de Administração